



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
(de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas)

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

- Decreto n.º 18:830** — Determina que os autos de aforamento das glebas de que se compõe o baldio do Pereiro, do concelho de Sátão, lavrados em 1919, tenham valor probatório de escritura pública — Autoriza a Câmara Municipal do mesmo concelho a aforar, sem necessidade de hasta pública, as glebas que andem na posse de indivíduos cujos autos se tenham extraviado.
- Decreto n.º 18:831** — Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Borba a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, a fim de ampliar o hospital e albergue a seu cargo.
- Decreto n.º 18:832** — Torna applicáveis aos músicos da extinta banda de música do batalhão n.º 4 da guarda nacional republicana, que à data da extinção da mesma banda contavam quinze ou mais anos de serviço militar e que presentemente não se encontrem encorporados nas unidades activas, as disposições do artigo 2.º do decreto n.º 18:436.

Ministério da Guerra :

- Decreto n.º 18:833** — Manda que a 3.ª companhia de trem hipomóvel passe a denominar-se Companhia de Trem Hipomóvel.

Ministério das Colónias :

- Decreto n.º 18:834** — Estabelece a forma por que deve ser feita transitóriamente a regência na Escola Superior Colonial de qualquer cadeira vaga por efeito da applicação do decreto n.º 15:538 — Torna extensivas ao professorado da mesma Escola as disposições que nas Universidades regulam a concessão de gratificações por acumulação de regência de cadeiras.
- Decreto n.º 18:835** — Determina que continuem em pleno vigor as disposições do decreto n.º 13:869, mantendo-se a competência exclusiva do juízo criminal da comarca de Loanda para a instrução e julgamento dos processos referentes aos crimes previstos e punidos pelo decreto com força de lei n.º 12:148, seja qual for a classe dos indivíduos arguidos ou o fóro a que por outras leis estejam sujeitos.

Ministério da Instrução Pública :

- Portaria n.º 6:915** — Aprova os modelos de impressos destinados ao cadastro do pessoal docente, administrativo e menor dos estabelecimentos de ensino dependentes da Repartição do Ensino Secundário.
- Decreto n.º 18:836** — Determina que as senhoras habilitadas com o Exame de Estado para o magistério liceal possam concorrer ao provimento das vagas de professores provisórios nos liceus de frequência mixta.
- Portaria n.º 6:916** — Manda que a escola primária da freguesia de Santo André da Tojeira, concelho de Castelo Branco, seja dado o nome de Escola do Coronel Adriano da Costa Macedo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 18:830

Do inquérito a que se mandou proceder em obediência ao decreto n.º 17:725, de 30 de Novembro de 1929, aos

actos da comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Sátão, verifica-se que o baldio do Pereiro, embora sem título legal que a tanto autorizasse e com excepção de uma pequena parte ainda hoje adstrita a logradouro comum dos moradores de Continge, havia sido dividido pelos moradores dos lugares vizinhos;

Mas :

Considerando que, embora sem título de posse, os detentores das glebas transformaram grande parte dos terrenos maninhos em terras de cultura;

Considerando que alguns dos detentores das terras, de inteira boa fé, as alienaram já, que outros as hipotecaram registando o seu domínio na Conservatória do Registo Predial e que uma boa parte delas foi partilhada em inventários judiciais a que se procedeu por óbito dos primitivos adjudicatários;

Considerando que a convicção de alguns detentores de glebas, quanto à sua qualidade de proprietários das mesmas, era ainda, como os factos o demonstraram, robustecida pela attitude do Estado, que as mandou inscrever, em nome dêles, na competente matriz predial, cobrando-lhes a contribuição predial e de registo por título oneroso e gratuito, hoje sisa e imposto successório;

Considerando que por parte dos muncipes nenhuma impugnação surgiu e nem mesmo por parte da Câmara Municipal, que vem recebendo os respectivos adicionais às contribuições correspondentes às aludidas glebas, sem qualquer reparo ou contestação;

Considerando que a Câmara, nos termos do decreto n.º 4:812, de 16 de Setembro de 1918, deliberou dar de aforamento quasi todos os baldios muncipais, chegando os possuidores das glebas a colaborar em tal deliberação e pagando o competente fóro, até que, tendo-se suscitado dúvidas sobre a validade dos títulos de aforamento, a Câmara deixou de mandar os talões a cobrança;

Tendo em vista as informações officiais a que se mandou proceder e especialmente as conclusões e parecer que fecham o inquérito ordenado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições :

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Os autos de aforamento das glebas de que se compõe o baldio do Pereiro, do concelho de Sátão, distrito de Viseu, lavrados em 1919, terão valor probatório de escritura pública.

§ único. Os detentores dos referidos autos apresentá-los hão no prazo de sessenta dias na secretaria da Câmara Municipal de Sátão, onde ficarão arquivados, entregando-se-lhes cópia, a que é attribuída a mesma força probatória.

Art. 2.º Dentro do prazo fixado no parágrafo anterior,

é a Câmara Municipal de Sátão autorizada a aforar com as mesmas formalidades, e sem necessidade de hasta pública, as glebas que andem na posse do indivíduos cujos autos se tenham extraviado, referindo o começo de aforamento a 10 de Março de 1919, sendo o original dos autos arquivados na Câmara e entregando-se uma cópia aos interessados.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Setembro de 1930.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:831

Tendo sido autorizada a Santa Casa da Misericórdia de Borba, por portaria de 22 de Abril do corrente ano, a adquirir por compra, a Matias José de Almeida Seguro, uma morada de casas com quintal, para ampliar o hospital e albergue a seu cargo;

Acontecendo porém que a referida instituição, no momento presente, não tem em caixa o capital necessário para realizar aquela aquisição;

Pretendendo agora, por esse motivo, a sobredita Misericórdia que lhe seja concedida a autorização precisa para contrair um empréstimo até a quantia de 18.000\$, a fim de efectuar sem demora a aludida compra e assim poder alargar a sua acção de beneficência;

Vistas as informações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a Santa Casa da Misericórdia de Borba a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o referido empréstimo de 18.000\$, nos termos e para o fim acima designado, o qual poderá ser garantido com hipoteca sobre a propriedade da mesma Misericórdia, denominada Herdade do Mouro, ficando assim revogado o decreto de 27 de Maio do ano corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 123, 2.ª série, de 30 do mesmo mês e ano.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1930.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António Lopes Mateus*.

Comando Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto n.º 18:832

Considerando que pelo decreto n.º 15:825, de 31 de Julho de 1928, foi extinta a banda de música do bata-

lhão n.º 4 da Guarda Nacional Republicana, tendo regressado à situação de licenciamento e reserva alguns músicos que contavam mais de quinze anos de serviço militar, por lhes não ser permitido o ingresso nas unidades activas do exército;

Considerando que o decreto n.º 13:436, de 8 de Abril de 1927, que reduziu os efectivos da Guarda Nacional Republicana atendeu à situação dos cabos e soldados com mais de quinze anos de serviço militar, concedendo-lhes a situação de reforma independentemente de inspecção médica;

Considerando que é de absoluta justiça atender à situação difícil em que ficaram e se encontram presentemente os músicos atingidos pelo primeiro decreto citado:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis aos músicos da extinta banda de música do batalhão n.º 4 da Guarda Nacional Republicana, que à data da extinção da mesma banda contavam quinze ou mais anos de serviço militar, e que presentemente não se encontram encorporados nas unidades activas, as disposições do artigo 2.º do decreto n.º 13:436, de 8 de Abril de 1927, tendo porém direito ao abono de vencimento que lhes vier a competir somente desde a data do presente decreto.

§ único. Para efeito de aplicação da doutrina deste artigo deverão os interessados requerer ao Ministro do Interior, dentro do prazo de trinta, quarenta e cinco ou noventa dias, conforme se encontrarem na metrópole, nas ilhas adjacentes, ou nas colónias e países estrangeiros, a contar da publicação deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Setembro de 1930.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 18:833

Tendo as 1.ª e 2.ª Companhias, de Trem Hipomóvel sido encorporadas nos regimentos de artilharia ligeira, existindo apenas pela actual organização do exército a 3.ª Companhia;

Considerando que razão alguma explica pois a denominação de 3.ª Companhia, visto aquelas terem sido extintas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto